

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM- TO

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DOEM - Ano I - Edição Nº. 17

NOVO JARDIM/TO, Sexta Feira, 22 de dezembro de 2023.

SUMÁRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023	Pág. 1
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2023	Pág. 1
AVISO DE ERRATA PORTARIA Nº 20/2023	Pág. 2

=====

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosas, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação nº 011/2023/CÂMARA, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ELABORAÇÃO/CONFEÇÃO DO BALANÇO GERAL ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: camaranovojardim@gmail.com até o dia 29/12/2023 às 10h:00min OU protocolar presencialmente, maiores informações poderão ser obtidas no fone (63) 3696-1298, no horário de expediente, por e-mail: camaranovojardim@gmail.com ou pelo site <https://www.novojardim.to.leg.br>

Novo Jardim-TO - TO, 22 de dezembro de 2023.

Tauana Ferreira Conceição
Agente de Contratação
Portaria nº 018/2023

=====

EMENDA A LEI ORGÂNICA n.º 01/2023 Novo Jardim, 22 de dezembro de 2023.

Inclui o art. 179-A a Lei Orgânica do Município de Novo Jardim - TO, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

O PLENÁRIO aprovou e a MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM – TO, no uso das atribuições legais que lhe conferem, com base no art. 29 da Constituição Federal c/c o art. 39, I, da Lei Orgânica Municipal de Novo Jardim - TO, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica inserido o art. 179-A a Lei Orgânica do Município de Novo

Jardim, com a seguinte redação:

Art. 179-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º - A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite 1,2% (um, vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§2º - A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do in. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º - Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§4º - As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

§5º - A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§6º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III - o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM- TO

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e

IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§7º - Findado o prazo previsto no inc. IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 6º deste artigo

§8º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,300% (zero, vírgula trezentos por cento) da receita líquida realizada no exercício anterior.

§9º - Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da LOA de 2024.

EDSON SIQUEIRA COSMO

Vereador Presidente

JOSÉ LUIS CARDOSO LUSTOSA

Vereador Vice-Presidente

GEOGE BATISTA DE SANTANA

Vereador 1º Secretário

GENIVALDO PINTO CARVALHO

Vereador 2º Secretário

=====

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/ TO
AVISO DE ERRATA
DOEM Nº 002/2023, em 14 de dezembro de 2023

Onde se lê: PORTARIA Nº 20/2023

Leia-se: PORTARIA Nº 21/2023

PORTARIA N.º 21/2023

CONSTITUI A COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR NO PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 A 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

EDSON SIQUEIRA COSMO, Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim, Estado de Tocantins, no desempenho de suas atribuições, CONSTITUI formalmente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e no que dispõe a Lei Federal nº. 8.642/93 e Lei Orgânica do Município e a necessidade da Administração da Câmara Municipal, a COMISSÃO REPRESENTATIVA da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO, durante o recesso parlamentar, no período de 15 de dezembro de 2023 a 15 de fevereiro de 2024, composta pelos Vereadores:

Edson Siqueira Cosmo

Conrado Dias de Souza

Kleverson Aires dos Santos

Marcos Antônio Marques dos Santos

As incumbências da Comissão Representativa são as especificadas no Regimento Interno, sendo que suas funções encerrar-se-ão em 15 de fevereiro de 2024, com a extinção automática da mesma.

Registre-se e Cumpra-se, afixando cópia no local público de costume e Diário Oficial.

Dada e passada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

EDSON SIQUEIRA COSMO

Presidente da Câmara Municipal

Novo Jardim - TO